



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

## LEI MUNICIPAL N.º 1.113, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998.

“Dispõe sobre concessão de uso de área à Igreja Congregacional.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é do Executivo.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Igreja Congregacional, administrativamente, nos termos do artigo 132, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e independente de remuneração, a área de terreno abaixo descrita, tudo conforme consta do processo administrativo n.º. 658/98:

“um lote destacado da área situada no Jardim Santa Tereza, chamado IG com 625,00 m<sup>2</sup>, medindo 25 metros de frente para a Rua Espírito Santo sem número, em frente aos lotes da quadra 58 de n.º. 13 e 14, de quem olha de frente aos fundos do lado direito possui 25 metros em linha reta até encontrar o ponto do marco B, sempre do lado direito divisa com Municipalidade e córrego existente; ao lado esquerdo de quem olha da frente aos fundos, mede 25 metros em linha reta, até encontrar o ponto do marco C divisa com a Municipalidade; ao fundo, 25 metros divisa com a Municipalidade situada entre os pontos do marco C e B.”

Artigo 2º - A concessão de uso a que se refere esta Lei obedecerá as seguintes condições:

I - a área se destina exclusivamente à construção de prédio para atendimento social;

II - na área e na sede da concessionária deverão predominar as atividades de assistência social e comunitária, e de recuperação de dependentes químicos;

III - a área não poderá ser locada, sub-locada, cedida, a qualquer título, a terceiros, parcial ou totalmente;

IV - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;

V- a concessionária deverá manter a área sempre limpa e urbanizada, nela nada podendo construir, sem projeto aprovado pela Prefeitura;



*Expedito Antonio de Oliveira*



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

Fls.02 da Lei Municipal n.º 1.113 de 02 de outubro de 1.998.

VI – as obras deverão ter início no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, e serem concluídas, no prazo de 02 (dois) anos, a contar de seu início;

VII – renunciar a concessionária quando da entrega da área, a toda e qualquer indenização por benfeitorias realizadas, facultada a remoção das que não importem em quebra de estrutura;

VIII – observar a legislação de zoneamento e do meio ambiente, quando das construções.

Parágrafo Único – A transgressão ao disposto nos incisos I a III, V, VI e VIII, deste artigo, implicará na rescisão do contrato de concessão, devendo a concessionária desocupar a área no prazo que lhe for fixado.

Artigo 3º - Fica autorizada, se necessário, a desafetação da área referida nesta Lei junto à Circunscrição Imobiliária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de outubro de 1998 -  
34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora

Sérgio Tank de Barros  
Secretário Jurídico da Câmara